



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.512
de 03 / 01 / 95

Processo n.º 16.897

VETO	PARCIAL MANTIDO
- Prazo: 30 dias	
VENCIVEL EM 02/03/95	
<i>Albuquerque</i>	
Diretor Legislativo	
Em 04 de janeiro de 1995	

PROJETO DE LEI N.º 6.364

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas situadas em Vila Santana.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

02103195



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 02
Proc. 16897

MATÉRIA

Comissões

Ao Consultor Jurídico.

PLG-364

CJR
CEFO
COSP

[Signature]
Diretora Legislativa
23/09/94

PRAZOS

Comissão	Relator
projeto	20 dias
veto	10 dias
orçamentos	20 dias
contas	15 dias
projeto aprazado	07 dias

<p>À GJR.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 27/09/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 27/09/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 27/09/94</p>
---	--	--

<p>À Comissão <u>CEFO</u></p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 04/10/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 04/10/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 04/10/94</p>
---	--	--

<p>À Comissão <u>COSP</u></p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 11/10/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 11/10/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 11/10/94</p>
---	--	--

<p>À Comissão <u>CJR</u></p> <p>Voto Parcial - fls. 25/27</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 08/02/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 10/02/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 10/02/95</p>
---	--	--

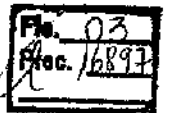
<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	---

VOTO PARCIAL (FLS. 25/27)
A CONSULTORIA JURÍDICA

[Signature]
DIRETORA LEGISLATIVA
05/01/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 594/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 04668-5/93

16897 5094 3140

PROT. 0010

Jundiá, 22 de setembro de 1994.

Senhor Presidente:-

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Proje-
to de Lei, que versa sobre alienação de áreas mediante procedi-
mento licitatório, situadas à Rua Henriqueta Zambon.

Na oportunidade, reiteramos nos-
sos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc.-



PUBLICADO
em 30/09/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEFO e COSP
Presidente
27/9/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
13/12/94

PROJETO DE LEI Nº 6.364

Artigo 1º - Ficam transferidas da classe de bem de uso comum para a classe de bens dominiais, para serem alienados mediante procedimento licitatório, as áreas dos lotes nos. 16 e 17, Quadra L, situadas à Rua Henriqueta Zambon, Vila Santana, que assim se descrevem:-

I. - Lote 16: "Possui área de 287,00 m² e mede 10,00 m de frente para a Rua Henriqueta Zambon; de quem da rua olha, o imóvel possui 22,70 m do lado direito e confronta com o lote 17 da Prefeitura Municipal de Jundiá; do lado esquerdo mede 34,70 m e confronta com o lote 15 e nos fundos mede 15,57 m e confronta com o lote 8."



II - Lote 17: "Possui área de 215,00 m², tem forma triangular e mede 19,00 m de frente para a Rua Henriqueta Zambon; de quem da rua olha, o imóvel possui 22,70 m do lado esquerdo e confronta com o lote 16 da Prefeitura Municipal de Jundiá; do lado direito o imóvel possui 29,65 m e confronta com os lotes 18 e 8."

Artigo 2º - As áreas descritas no artigo anterior, serão alienadas mediante licitação, observadas as disposições legais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1.994.

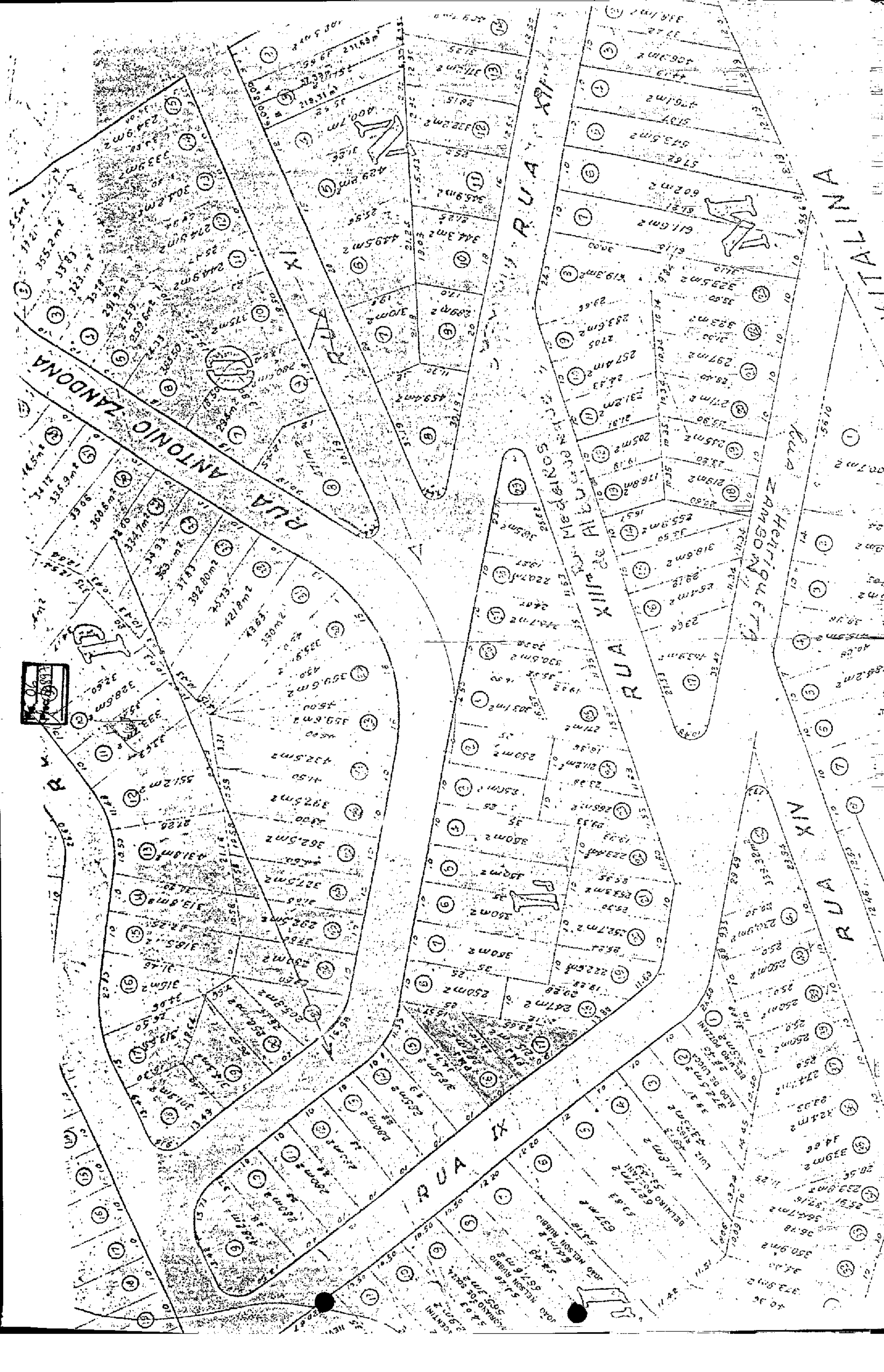
Artigo 3º - Os imóveis de que trata esta lei, estão caracterizados na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



ANTONIO ZANDONA

RUA

RUA WILLIAMSON

HENRIQUEZ

NIX

RUA

ITALIANA

328.5m²
459.6m²
250m²
375.2m²
180m²
210m²
300m²
400m²
500m²
600m²
700m²
800m²
900m²
1000m²
1100m²
1200m²
1300m²
1400m²
1500m²
1600m²
1700m²
1800m²
1900m²
2000m²
2100m²
2200m²
2300m²
2400m²
2500m²
2600m²
2700m²
2800m²
2900m²
3000m²
3100m²
3200m²
3300m²
3400m²
3500m²
3600m²
3700m²
3800m²
3900m²
4000m²
4100m²
4200m²
4300m²
4400m²
4500m²
4600m²
4700m²
4800m²
4900m²
5000m²
5100m²
5200m²
5300m²
5400m²
5500m²
5600m²
5700m²
5800m²
5900m²
6000m²
6100m²
6200m²
6300m²
6400m²
6500m²
6600m²
6700m²
6800m²
6900m²
7000m²
7100m²
7200m²
7300m²
7400m²
7500m²
7600m²
7700m²
7800m²
7900m²
8000m²
8100m²
8200m²
8300m²
8400m²
8500m²
8600m²
8700m²
8800m²
8900m²
9000m²
9100m²
9200m²
9300m²
9400m²
9500m²
9600m²
9700m²
9800m²
9900m²
10000m²



SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 19.08.94

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 04668-5/93, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização : Rua Henriqueta Zambom, s/nº Lotes nºs 16,17, Quadra L - Vila Santana.
- 1.3 - Finalidade : A avaliação destina-se à venda ou cessão de uso de área da municipalidade

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terrenos
- 2.2 - Formato : irregulares
- 2.3 - Topografia : declive
- 2.4 - Solo : próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias: Não há.



Proc. n.º 04668-5/93

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área: Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 44,00/m² (quarenta e quatro reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 37,23/m² (trinta e sete reais e vinte e três centavos por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual - unitário das benfeitorias é o seguinte:

Não há.

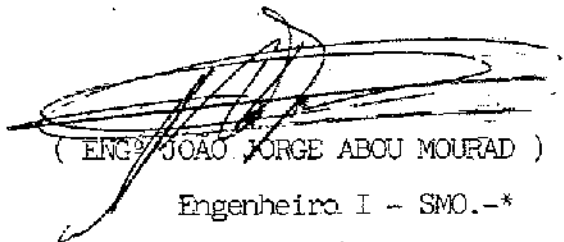
3.4 - Valor avaliatório será:-

lote n.º 16: 287,00m² x R\$ 37,23/m² = R\$ 10.685,01

lote n.º 17: 215,00m² x R\$ 37,23/m² = R\$ 8.004,45

Total = R\$ 18.689,46

(dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).


(ENG.º JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Engenheiro I - SMO.-*

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

A propositura ora submetida à apreciação dessa Egrégia Edilidade, visa buscar autorização para que sejam transferidas para a classe de bens dominiais e posteriormente alienados mediante procedimento licitatório, as áreas dos lotes 16 e 17, situadas à Rua Henriqueta Zambon, Vila Santana.

Referidas áreas, se mostram inaproveitáveis para a Administração Pública para quaisquer fins, assim, não há nada que obste o procedimento, que ora se pretende ver realizado.

Outrossim, a propositura encontra supedâneo na Lei Orgânica do Município, consoante prescreve o seu artigo 110.

Diante do exposto, permanecemos convictos quanto ao apoio dos Nobres Pares, para a integral aprovação do projeto de lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

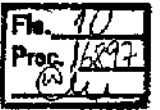
SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.746



PROJETO DE LEI Nº 6.364

PROCESSO Nº 16.897

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas situadas em Vila Santana.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 09, e vem instruída com os documentos de fls. 06 a 08 (planta de localização e laudo de avaliação).

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição é legal quanto à competência (art. 69, inc. V, L.O.M.), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, pois a ele cabe a administração dos bens municipais, nos termos do art. 107 e art. 110, inc. I, ambos da Carta de Jundiaí.

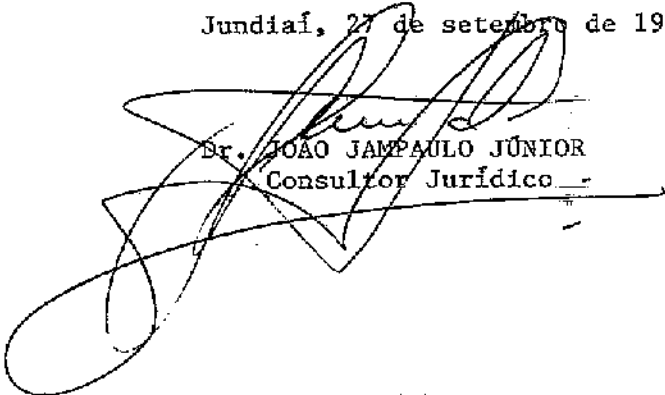
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito pronunciar-se-á o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: maioria absoluta (art. 44, § 2º, letra "e", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de setembro de 1994


Dr. JOÃO JAMPULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.897

PROJETO DE LEI Nº 6.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas situadas em Vila Santana.

PARECER Nº 1.371

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, V, c/c o art. 107 e art. 1001, I - confere à proposição em exame o caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme bem aponta o douto Consultor Jurídico da Casa em sua manifestação expressa no Parecer nº 2.746, às fls. 10.

A natureza legislativa da matéria é inconteste, uma vez que cabe ao Chefe do Executivo, de maneira privativa, tratar da administração dos bens municipais, aí incluindo alienação, e para tanto mister se faz o prévio aval da Edilidade, o que busca consubstanciar com a presente proposta.

Desta forma, convictos de que a matéria não incorpora óbices, acolhemo-la em seus termos consignando voto favorável à sua tramitação.

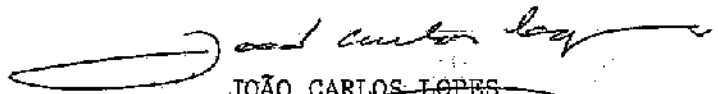
É o parecer.

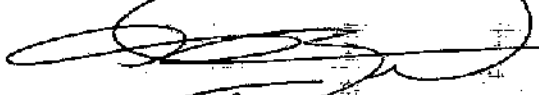
Sala das Comissões, 29.09.1994

APROVADO EM 04.10.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* 
ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



PP-5.377/94



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.364

Vincula a receita decorrente da venda à construção de moradias aos ex-moradores do "Sítio Ipiranga".

Acrescente-se onde couber:

"Art. 1º A receita decorrente desta transação, no valor de R\$ 18.689,46 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), será destinada à conclusão das obras de construção dos embriões de moradias destinadas aos ex-moradores do "Sítio Ipiranga", (Corrupira)."

Sala das Sessões, 04.10.1994


GRAZE MARTINHO

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.897

PROJETO DE LEI Nº 6.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas em Vila Santana.

PARECER Nº 1.392

Busca o Chefe do Executivo com a presente proposta a imprescindível autorização da Câmara para vender, mediante procedimento licitatório, dois lotes de sua propriedade, descritos no art. 1º do projeto, situados em Vila Santana.

O laudo de avaliação de fls. 7/8 estipula como sendo o valor dos imóveis R\$ 18.689,46 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), representando o montante mínimo a ser considerado para a alienação, sendo que sobre esse quesito não notamos nenhum óbice.

Quanto à nossa análise econômico-financeira-orçamentária, temos que a proposta atende aos ditames legais e como os terrenos não tem utilidade para a Administração, em face da topografia em declive, concluímos votando favorável à pretensão em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.10.1994

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

APROVADO EM 11.10.94

JOSE ANTONIO KACHAN

JOÃO DA ROCHA SANTOS

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.897

PROJETO DE LEI Nº 6.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas situadas em Vila Santana.

PARECER Nº 1.409

O Município detém a posse de duas áreas, caracterizadas pelos lotes 16 e 17 de Vila Santana, conforme planta anexa, e, como as mesmas se mostram inproveitadas para qualquer fim, consoante esclarece a justificativa de fls. 09, pretende delas se desonerar, alienando-as mediante processo licitatório.

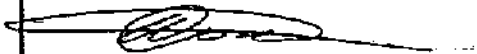
No que se refere ao estudo desta comissão, restrito tão somente ao âmbito de obras e serviços públicos, concluímos ser legítima a pretensão, em razão de fomentar a ocupação dos terrenos e também por reverter ao erário valores que podem ser aplicados na solução dos problemas da comunidade.

Isto posto, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

Parecer favorável.

APROVADO EM 18.10.94


Sala das Comissões, 14.10.1994


MARCÍLIO CARRA
Presidente


FELISBERTO NEGRI NETO


OLAVO DA SILVA PRADO
Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fla. 15
Proc. 16894
2/12

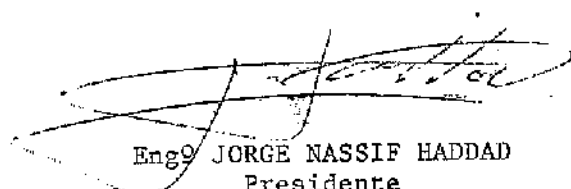
Of. PM 12.94.35
Proc. 16.897

Em 14 de dezembro de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.966, referente ao Projeto de Lei nº 6.364 (objeto do ofício GP.L. nº 594/94), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 13 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, as nossas cordiais e
respeitosas saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

* vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.364
PROCESSO Nº 16.897
OFÍCIO PM Nº 12.94.35

AUTÓGRAFO Nº 4.966


RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14 / 12 / 94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:



RECEBEDOR:

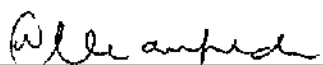


PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

04/10/95


DIRETORA LEGISLATIVA



OF.GP.L. nº 018/95

Proc. nº 04668-5/93

OK
Expediente

Fl. 12
Proc. 16294
@

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ


17519 JAN95 1754

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 03 de janeiro de 1995.

Junte-se.

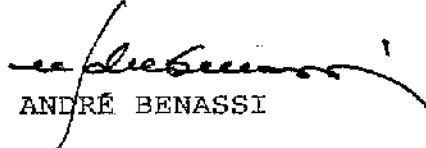
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
05/01/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.364, bem como cópia da Lei nº 4.512, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PUBLICADO
em 20/12/94

Proc. nº 16.897

GP., em 03.01.95.

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei com Veto parcial aposto ao -- art. 3º.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.966

(Projeto de Lei nº 6.364)

Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas situadas em Vila Santana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de dezembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam transferidas da classe de bem de uso comum para a classe de bens dominiais, para serem alienados mediante procedimento licitatório, as áreas dos lotes nºs 16 e 17, Quadra L, situadas à Rua Henriqueta Zambon, Vila Santana, que assim se descrevem:

I - Lote 16: "Possui área de 287,00 m² e mede 10,00 m de frente para a Rua Henriqueta Zambon; de quem da rua olha, o imóvel possui 22,70 m do lado direito e confronta com o lote 17 da Prefeitura Municipal de Jundiaí; do lado esquerdo mede 34,70 m e confronta com o lote 15 e nos fundos mede 15,57 m e confronta com o lote 8."

II - Lote 17: "Possui área de 215,00 m², tem forma triangular e mede 19,00 m de frente para a Rua Henriqueta Zambon; de quem da rua olha, o imóvel possui 22,70 m do lado esquerdo e confronta com o lote 16 da Prefeitura Municipal de Jundiaí; do lado direito o imóvel possui 29,65 m e confronta com os lotes 18 e 8."

Art. 2º As áreas descritas no artigo anterior serão alienadas mediante licitação, observadas as disposições legais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.



(Autógrafo nº 4.966 - fls. 2)

Art. 3º A receita decorrente desta transação, no valor de R\$ 18.689,46 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), será destinada à conclusão das obras de construção dos embriões de moradias destinadas aos ex-moradores do "Sítio Ipiranga". (Corrupira).

Art. 4º Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (14.12.1994).


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente.



LEI Nº 4.512, DE 03 DE JANEIRO DE 1995

Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas situadas em Vila Santana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte ---
Lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bem de uso comum para a classe de bens dominiais, para serem alienados mediante procedimento licitatório, as áreas dos lotes nºs 16 e 17, Quadra L, situadas à Rua Henriqueta Zambon, Vila Santana, que assim se descrevem:

I - Lote 16: "Possui área de 287,00 m² e mede 10,00 metros de frente para a Rua Henriqueta Zambon; de quem da rua olha, o imóvel possui 22,70 m do lado direito e confronta com o lote 17 da Prefeitura Municipal de Jundiaí; do lado esquerdo mede 34,70 m e confronta com o lote 15 e nos fundos mede 15,57 m e confronta com o lote 8."

II - Lote 17: Possui área de 215,00 m², tem forma triangular e mede 19,00 m de frente para a Rua Henriqueta Zambon; de quem da rua olha, o imóvel possui 22,70 m do lado esquerdo e confronta com o lote 16 da Prefeitura Municipal de Jundiaí; do lado direito o imóvel possui 29,65 m e confronta com os lotes 18 e 8."

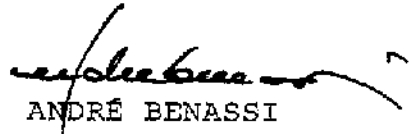
Art. 2º - As áreas descritas no artigo anterior serão alienadas mediante licitação, observadas as disposições legais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Art. 3º - Vetado.



Art. 4º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracteri-
zados na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta -
lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

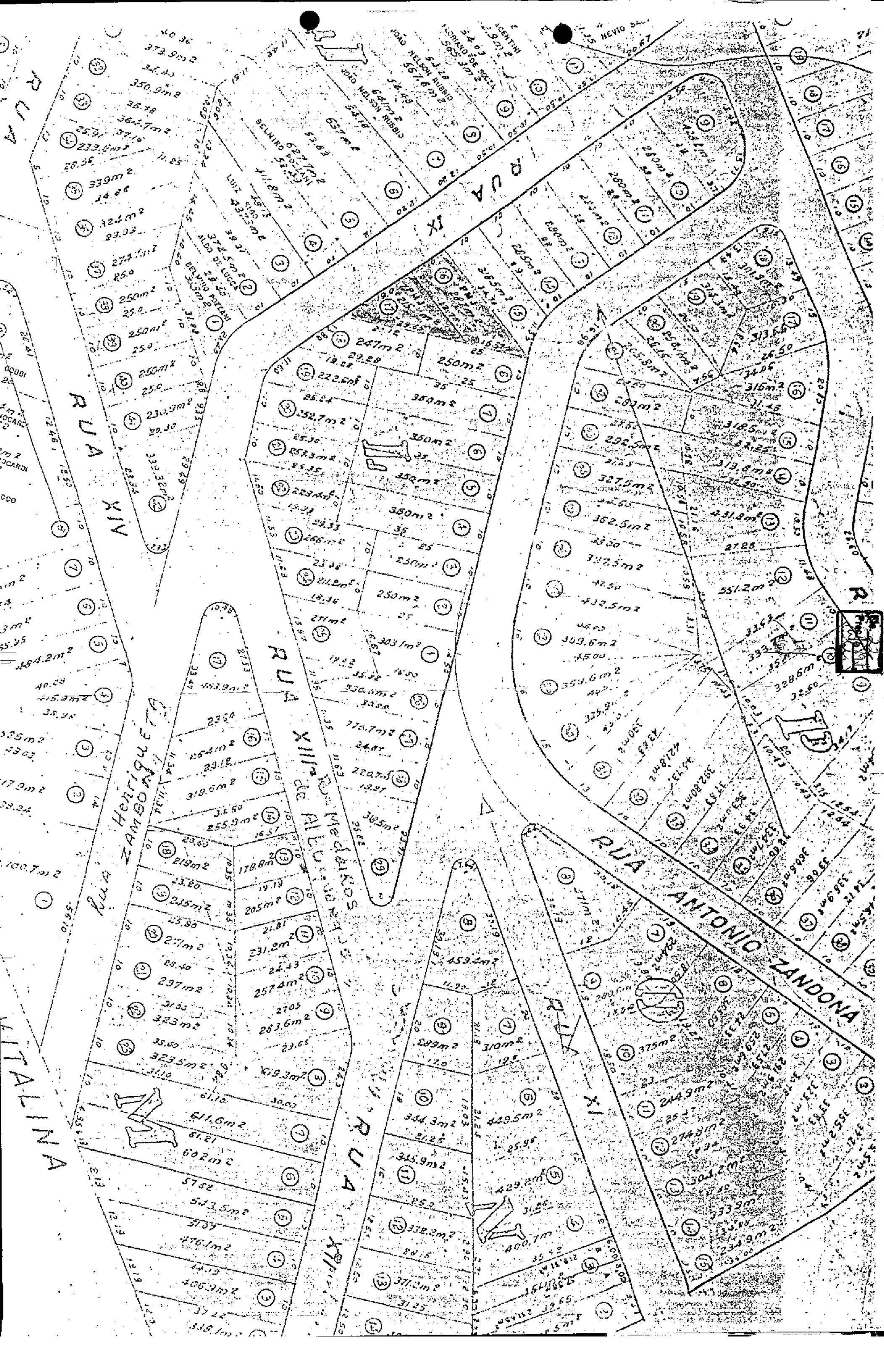
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês -
de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg. -





Proc. n.º 04668-5/93

Fl. n.º 23

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 19.08.94

LAUDO DE AVALIAÇÃO

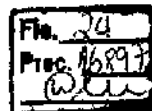
Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 04668-5/93, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização : Rua Henriqueta Zambon, s/nº Lotes nºs 16,17, Quadra L - Vila Santana.
- 1.3 - Finalidade : A avaliação destina-se à venda ou cessão de uso de área da municipalidade

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terrenos
- 2.2 - Formato : irregulares
- 2.3 - Topografia : declive
- 2.4 - Solo : próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias: Não há.



Proc. n.º 04668-5/93

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 44,00/m² (quarenta e quatro reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 37,23/m² (trinta e sete reais e vinte e três centavos por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:

Não há.

3.4 - Valor avaliatório será:-

lote nº 16: 287,00m² x R\$ 37,23/m² = R\$ 10.685,01

lote nº 17: 215,00m² x R\$ 37,23/m² = R\$ 8.004,45

Total = R\$ 18.689,46

(dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).



(ENG. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)

Engenheiro I - SMO.-*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO

em 10/02/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO MANTIDO
votos contrários 2 votos favoráveis 19

Presidente

01/03/95

Fls. 25
Proc. 16894

Of. GP. L. n° 012 /95

Proc. nº 4668-5/93

17517

JAN 95

v1753

Jundiá, 03 de janeiro de 1.995

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES PERMANENTES E ÀS COMISSÕES
EXCELENTÍSSIMO Senhor Presidente:
CJR.
[Assinatura]
Presidente
07/02/95

Junte-se. À Consultoria Jurídica.

[Assinatura]
PRESIDENTE
05/01/95

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Nobres Pares que, usando da prerrogativa que nos é conferida pelo artigo 72, inciso VII c.c. artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, estamos apondo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 6.364 - Autógrafo nº 4.966, aprovado por essa Egrégia Edilidade, em Sessão Ordinária realizada aos 13 dias do mês de dezembro de 1.994, por considerar a parte vetada ilegal, inconstitucional, e contrária ao interesse público.

O Projeto de Lei em questão, é oriundo do Poder Executivo, e visa alienar áreas públicas, mediante o correspondente procedimento licitatório.

Em atenção ao que dispõe o artigo 53, § 1º da LOM, o veto aposto, é justificado, e por ser parcial, abrange o texto integral do artigo 3º.



O artigo acima, decorre de emenda que, aposta pelo Poder Legislativo, modificou a propositura oriunda do Poder Executivo, mas de forma viciada quer pela invasão de competência, quer pela inobservância dos princípios constitucionais.

Assim é que, com relação ao artigo 3º, não pode prosperar a emenda aposta, eis que afronta diretamente o artigo 72, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

"Artigo 72 - Ao Prefeito compete, privativamente:

.....
XX - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita e a aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, autorizar despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou dos créditos aprovados pela Câmara." (grifamos)

Deste modo, o Poder Legislativo ao invadir a competência privativa do Chefe do Executivo, maculou a propositura ora em questão, com o vício da ilegalidade.

E, assim procedendo, violou o princípio da independência e harmonia dos Poderes, estampado nos artigos 2º da Constituição da República, 5º da Carta Estadual, recepcionados pela LOM, tornando alva a inconstitucionalidade do mesmo, pela flagrante invasão de competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

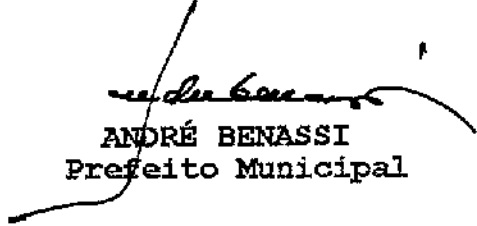
Fls. 24
Proc. 16894
@ 18

Por outro lado, da afronta a princípios constitucionais, base de nosso ordenamento jurídico, resulta a contrariedade ao interesse público.

Destarte, em face das razões acima esposadas, tornando cristalina as máculas aventadas, temos certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em conhecer os motivos ora esposados, mantendo o veto ao dispositivo indicado.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de mais distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
cc/3.



IOM 06-01-1995

Proc. nº 04.668-5/93

LEI Nº 4.512, DE 03 DE JANEIRO DE 1995

Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas situada em Vila Santana.

— O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam transferidas da classe de bem de uso comum para a classe de bens dominiais, para serem alienados mediante procedimento licitatório, as áreas dos lotes nºs 16 e 17, Quadra L, situadas à Rua Henriqueta Zambon, Vila Santana, que assim se descrevem:

I — Lote 16: "Possui área de 287,00m² e mede 10,00 metros de frente para a Rua Henriqueta Zambon; de quem da rua olha, o imóvel possui 22,70 m do lado direito e confronta com o lote 17 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, do lado esquerdo mede 34,70 m de confronta com o lote 15 e nos fundos mede 15,57 m e confronta com o lote 8".

II — Lote 17: Possui área de 215,00m², tem forma triângular e mede 19,00 m de frente para a Rua Henriqueta Zambon; de quem da rua olha, o imóvel possui 22,70 m do lado esquerdo e confronta com o lote 16 da Prefeitura Municipal de Jundiaí; do lado direito o imóvel possui 29,65 m e confronta com os lotes 18 e 8."

Art. 2º — As áreas descritas no artigo anterior serão alienadas mediante licitação, observadas as disposições legais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Art. 3º — Vetado.

Art. 4º — Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 28
Proc. 16.897
Vieira

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.907

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.364

PROCESSO Nº 16.897

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei por considerar o art. 3º ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme motivações de fls. 25 a 27.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênias para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas encontram suporte jurídico, posto que a parte vetada decorre de emenda de membro da Edilidade que vincula receita, o que é defeso à Câmara. Então, o procedimento adotado pelo Alcaide é ao nosso ver perfeitamente plausível. Com relação à contrariedade ao interesse público, matéria de mérito, esta Consultoria não se manifesta por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, da C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Esgotado o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 52, § 3º da Carta de Jundiaí.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de janeiro de 1995

Ronaldo Sallés Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.897

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas situadas em Vila Santana.

PARECER Nº 1.616

Através do ofício GP.L. nº 012/95, o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em tempo hábil, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 6.364, de sua autoria, que reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas em Vila Santana, por considerar o art. 3º da matéria, decorrente de emenda, ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, assim agindo em face do que lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - artigo 72, VII, c/c o artigo 53.

Insurge-se o Prefeito contra a matéria aprovada pelo Legislativo em face de a emenda inserta, que se transformou no art. 3º, vincular receita, o que é defeso ao membro da Edilidade e à Câmara como Poder disciplinar, posto ser incompetente para tanto, conforme estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, XX.

Entendendo que as razões de veto estão embasadas no melhor direito, a corroborar com esta afirmação trazemos à colação a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, às fls. 28, havemos por bem acompanhar a fundamentação do veto total oposto em seus termos, e assim consignamos voto pela sua manutenção pelo douto Plenário.

Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 13.02.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO

REJEITADO EM 15.02.95


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZO MARTINHO

*



89ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 19 / 3 / 1995

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)

- votação secreta de veto -

VETO PARCIAL ao PROJETO DE { LEI Nº 6.364
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 19

REJEITO 02

BRANCOS _____

NULOS _____

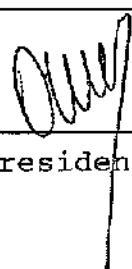
AUSENTES _____

TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

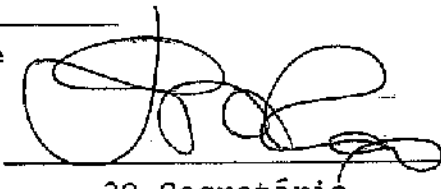
VETO MANTIDO



Presidente



1º Secretário



2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 21
Proc. 16894
W


Of. PR 03.95.19
Proc. 16.897

Em 02 de março de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informá-lo de que o Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei nº 6.364, objeto do ofício GP.L. nº 012/95, foi MANTIDO na sessão ordinária realizada dia 1º do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe cordiais saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp

Projeto de lei n.º 6-364

Autuado em 23/09/94

Diretor

Comissões CJR - CEFO - COSP

Quorum M.A.

Data	Histórico
23.09.94	Protocolos
23.09.94	CJ parecer 2746.
27.09.94	CJR parecer 1371.
04.10.94	CEFO parecer 1392.
11.10.94	COSP parecer 1409.
18.10.94	Aptos.
13.12.94	Aprovado
14.12.94	Op. PM 12.94.35
04.01.95	Prorrogação de veto parcial
05.01.95	C.J parecer 2907
08.02.95	CJR parecer 1616
08.02.95	Alexandre a publ. da Sei
01.03.95	Mantido o veto
02.03.95	Op. PR. 03.95.19.
02.03.95	Requisitos @m

Juntas fls. 2/9 a 23 ret 94 fls. 10/12 em 04.10.94 @m fls. 13
em 11.10.94 @m fls. 14 em 18.10.94 @m fls. 15/27
em 05.01.95 @m fls. 28 em 16.01.95 @m fls. 29
em 08.02.95 @m fls. 30/31 em 02.03.95 @m

Observações